

CONTRATADO: ZULCAO FERRAGENS EIRELI ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO DE CALHAS PLUVIAIS COM COBRIMENTO DE 80CM, ESPESSURA DE 0,43MM, COM DOBRAS E SUPORTE, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM SAÍDA D'ÁGUA EM CANO PVC DE 100MM EXISTENTE.

VALOR TOTAL: R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Turismo e Artesanato 30601500000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000- Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos. Ficha: 306.

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2025 à 16 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito

Protocolo 1536307

Viana

Lei

LEI Nº 3.446, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE BANHEIROS QUÍMICOS EM FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo estabelecerá diretrizes para a disponibilidade de banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Viana/ES.

Parágrafo único. Entende-se por feira livre toda e qualquer feira que funcione nos logradouros da Cidade de Viana, autorizadas pelo Poder Público.

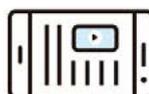
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 36003400350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1536032

LEI Nº 3.447, DE 16 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VIANA O "JUNHO VIOLETA", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Viana, o "Junho Violeta", com o objetivo de conscientizar e combater a violência contra a pessoa idosa durante o mês de junho, por meio de ações de mobilização, sensibilização e esclarecimento sobre os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa.

Parágrafo único. A campanha terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º O "Junho Violeta" tem por objetivo:

I - Repudiar todo ato de violência cometido em desfavor da pessoa idosa;

II - Conscientizar sobre todos os tipos de violência cometidos em desfavor da pessoa idosa;

III - Conscientizar sobre a importância de denunciar atos de violência por ventura cometidos;

IV - Diminuir o número de casos de violência no âmbito do município.

Art. 3º Para regularização e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será anualmente incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa dos edifícios Públicos e Privados, com colocação de luzes e faixas na cor violeta, a título de simbologia, durante o mês de junho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de abril de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1536036